Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 144/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/19611/2014
PROTOCOLO	: 1466138
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 64/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 30/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 (REFIS). QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 64/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 30/2013, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Leo Transportes Ltda., objetivando a locação de veículo para o transporte dos trabalhadores das indústrias do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Wallas Gonçalves Milfont, prefeito à época.

O presente contrato foi julgado em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-5561/2015, prolatada no Processo TC/19633/2014, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-4427/2018, proferida nestes autos (peça 40) que julgou regulares a formalização do Contrato n. 64/2013 e os 1º e 2º Termos Aditivos, e irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou o Sr. Wallas Gonçalves Milfont, ex-prefeito, e o Sr. Marcos Antônio Pacco, prefeito de Itaporã, com multas nos valores correspondentes a 110 (cento e dez) UFERMS, em razão da realização de despesas acima do valor pactuado, sem a devida formalização de aditivo, bem como da publicação do extrato do contrato fora do prazo legal e da remessa intempestiva de documentos obrigatórios a este Tribunal, e a 30 (trinta) UFERMS, por não atendimento à intimação desta Corte de Contas, respectivamente.

Inconformados com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-4427/2018, tanto o ex-prefeito como o atual prefeito de Itaporã interpuseram Recursos Ordinários que, por meio das Decisões Singulares DSG-G.FEK-3911/2022 (Processo TC/19611/2014/002) e DSG-G.FEK-3903/2022 (Processo TC/19611/2014/001) foram arquivados, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Wallas Gonçalves Milfont e o Sr. Marcos Antônio Pacco quitaram as sanções pecuniárias que lhes foram impostas na Decisão Singular DSG-G.ODJ-4427/2018.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o Sr. Wallas Gonçalves Milfont, ex-prefeito, e o Sr. Marcos Antônio Pacco, prefeito do Município de Itaporã, quitaram, em decorrência de adesões ao Refis, as multas infligidas na Decisão Singular DSG-G.ODJ-4427/2018, consoante as Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 50 e 51).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 18 de janeiro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc